

Processo Licitatório: 008/2026

Processo Administrativo: 00042/2026

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços para a realização do projeto Semana S, sendo a contratação de interesse do Serviço Social do Comércio (SESC/RN) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RN).

SESSÃO INTERNA – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUIDADE

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quatorze horas, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, na sala de licitações do 2º andar da Casa do Comércio, situada à Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para dar prosseguimento à sessão pública do pregão supracitado.

Em continuidade aos trabalhos do Pregão Presencial nº 008/2026, registra-se que, na sessão pública realizada em 23/04/2026, conforme consignado em Ata, foram solicitadas documentações e esclarecimentos, no prazo de 01 (um) dia útil, às empresas Cidade do Sol Emergências 24 Ltda, MF Serviço e Terceirização Ltda e Grid Comunicação Visual, Sinalização e Eventos, em razão de divergências e/ou ausência de documentos na fase de habilitação, nos termos do edital e das normas aplicáveis, conforme já deliberado na própria Ata de Julgamento.

Registre-se, ainda, que o representante da empresa R. Dois Limpa Fossa e Locações Ltda manifestou-se em ata, apontando que a empresa Grid Comunicação Visual, Sinalização e Eventos não teria apresentado licença de operação ambiental expedida pelos órgãos competentes (IDEMA e IBAMA), bem como que o atestado de capacidade técnica apresentado não evidenciaria, de forma clara, a execução de serviços compatíveis com locação/fornecimento de banheiros químicos, manifestação esta devidamente registrada na sessão pública.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por esta Comissão de Licitação, em razão das inconsistências identificadas na análise da documentação de habilitação, procedeu-se ao exame das manifestações apresentadas pelas empresas Cidade do Sol Emergências 24h Ltda. e MF Serviço e Terceirização Ltda., conforme documentos acostados aos autos.

Após análise, a Comissão de Licitação deliberou pelo não acolhimento das justificativas apresentadas, pelos fundamentos a seguir expostos.

No caso da empresa Cidade do Sol Emergências 24h Ltda, restou comprovado que as certidões de regularidade fiscal apresentadas em sessão presencial, embora formalmente juntadas aos autos, não tiveram sua autenticidade confirmada nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, retornando mensagens de invalidez, inexistência do documento ou divergência entre o número da certidão e o código de validação. Tal fato evidencia inconsistência material na documentação de habilitação, não se tratando de erro formal ou falha sanável por mero esclarecimento.

De igual modo, quanto à empresa MF Serviço e Terceirização Ltda, verificou-se divergência objetiva entre os dados constantes da certidão municipal apresentada e as informações disponibilizadas pelo órgão emissor, notadamente no que se refere ao número da certidão e à data de emissão, a qual não corresponde ao registro identificado no sistema oficial, configurando novamente incompatibilidade material do documento apresentado.

A Comissão ressalta que o Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº PP 008/2026 estabelece, de forma expressa, que os documentos de habilitação devem estar válidos e regularmente emitidos na data de recebimento dos envelopes, bem como que os documentos expedidos por meio eletrônico

estão sujeitos à verificação de autenticidade junto aos órgãos competentes, sendo esta condição indispensável à habilitação. Ademais, o instrumento convocatório autoriza a realização de diligência exclusivamente para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição de documentos inválidos ou a juntada de novos documentos que não comprovem condição preexistente à data da sessão.

Registre-se, ainda, que as inconsistências verificadas não se enquadram como mera restrição de validade, razão pela qual não se aplica o disposto no item relativo à regularidade fiscal tardia das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no edital e na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o vício constatado diz respeito à invalidade ou inexatidão do próprio documento, e não ao seu vencimento.

Diante do exposto, considerando a vinculação ao instrumento convocatório, os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, e restando evidenciadas inconsistências objetivas e materiais na documentação de habilitação, a Comissão de Licitação decide manter a inabilitação das empresas Cidade do Sol Emergências 24h Ltda e MF Serviço e Terceirização Ltda, prosseguindo-se o certame na forma prevista no edital.

Com relação a empresa GRID Comunicação Visual, Sinalização e Eventos, esta não atendeu à diligência promovida por esta Comissão, deixando de apresentar a documentação exigida para comprovação de sua qualificação técnica, nos termos dos itens expressamente consignados na respectiva Ata. Dessa forma, a empresa resta inabilitada para os Lotes 8 e 11.

Em razão das inabilitações mencionadas anteriormente, os lotes 10, 14 e 16 restaram fracassados por preço, haja vista que as empresas remanescentes, classificadas na ordem subsequente à fase de lances, apresentaram valores superiores ao preço estimado. Ademais, o lote 11 também restou fracassado em razão da inabilitação da única empresa participante.

Por fim, em relação ao Lote 8, informa-se que a sessão de continuidade para abertura do envelope de habilitação da empresa R. Dois Fossa e Locações Ltda. será realizada no dia **28/04/2026, às 14h**, sendo facultativa a presença dos representantes das empresas participantes.

Nada mais havendo a registrar, o Pregoeiro encerrou a reunião, informando que a presente ata será disponibilizada no site da Instituição. E, para constar, eu, George Augusto Alves da Costa, lavrei e subscrevi a presente ata para posterior coleta das assinaturas.

Rondiney da Silva Rosemiro
Pregoeiro

George Augusto Alves da Costa
Membro da equipe de apoio

Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Membro da equipe de apoio